



MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Autos nº 0304923-16.2015.8.24.0005

Mandado 005.2015/012907-2 - Z02-B.Camboriú (Balneário Camboriú)

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Eliana Larissa Santos/

Impetrado: Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e outros/

O(A) Doutor(a) Adriana Lisbôa, Juíza de Direito da(o) Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Balneário Camboriú, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que proceda à **INTIMAÇÃO** do destinatário, quanto ao teor do despacho proferido, abaixo transcrito.

PRAZO: A intimação considera-se feita na data da juntada aos autos, da certidão de cumprimento deste mandado.

DESTINATÁRIO

Secretário de Gestão em Segurança e Incolumidade Pública de Balneário Camboriú, Rua Pardal, 111, Ariribá, - CEP 88338-455, Balneário Camboriú-SC, brasileiro(a)

DESPACHO

Nestes termos, demonstrada satisfatoriamente a presença dos requisitos autorizadores da medida pleiteada, DEFIRO A LIMINAR e conseqüentemente DETERMINO que as autoridades impetradas mantenham a impetrante no certame até novo pronunciamento judicial, desde que não haja outro motivo ensejador de sua desclassificação que não tenha sido analisada na presente decisão. Expeça-se o mandado necessário. Após, Ministério Público. Intimem-se.

Balneário Camboriú, 15 de junho de 2015.

Adriana Lisbôa

Juíza de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, artigo 40, parágrafo único).